na cidade do Pôrto, a fim de ser autorizada a vender à respectiva Câmara Municipal o terreno fronteiro ao edifício que a requerente possui, ocupando uma área de 631m,80 de comprimento e 421m,20 de largura, e que sobrou dos alinhamentos do Largo da Lapa e Rua do Paraíso, que pela mesma Câmara foi obrigada a seguir;

Vistas as informações oficiais e o voto favorável da assemblea geral dos irmãos:

Manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, que a referida autorização seja concedida nos termos e para os efeitos legais.

Dada nos Paços do Govêrno da República, e publicada em 19 de Junho de 1915.— O Ministro do Interior, *José de Castro.*

PORTARIA N.º 391

Atendendo ao que representou a Confraria das Almas, da freguesia de Aldeia do Mato, concelho da Covilhã;

Vistas as informações oficiais:

Manda o Govêrno da República Portuguesa, que a referida Confraria seja autorizada a levantar do seu capital a quantia de 50$, a fim de aplicar às despesas a fazer com duas execuções que tem em juízo.

Dada nos Paços do Govêrno da República, e publicada em 19 de Junho de 1915. — O Ministro do Interior, *José de Castro.*

PORTARIA N.º 392

Atendendo ao que representou a Mesa Administrativa da Misericórdia do Pôrto, com assentimento da respectiva assemblea geral;

Vistas as informações oficiais:

Manda o Govêrno da República Portuguesa que a referida Instituição seja autorizada a aplicar à atenuação do *deficit,* que calcula haver no fim do actual ano económico no orçamento do Hospital de Alienados do Conde de Ferreira, sob a sua administração, proveniente da carestia dos géneros, a quantia de 3.455$63, produto da expropriação que a Emprêsa das Minas de S. Pedro da Cova teve de fazer em terreno do aludido Hospital.

Dada nos Paços do Govêrno da República, e publicada em 19 de Junho de 1915. — O Ministro do Interior, *José de Castro.*

MINISTÉRIO DA GUERRA

5.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Por ter saído com inexactidões, novamente se publica o seguinte decreto:

DECRETO N.º 1:665

Tendo-se reconhecido serem insuficientes as verbas consignadas à alimentação dos alunos do Instituto Feminino de Educação e Trabalho e aos alunos do Instituto Profissional dos Pupilos do Exército de Terra e Mar, no desenvolvimento da despesa do Ministério da Guerra, pelo artigo 36.º do capítulo 2.º para o ano económico corrente;

E tendo-se verificado haver disponibilidade na verba destinada às escolas de repetição, pelo artigo 38.º do mesmo capítulo do citado desenvolvimento de despesa:

Hei por bem, tendo ouvido o Conselho de Ministros, sob proposta do Ministro da Guerra, usando da faculdade concedida no n.º 5.º do artigo 25.º da lei de 9 de Setembro de 1908, decretar que seja transferida do artigo 38.º do capítulo 2.º para o artigo 36.º do mesmo capítulo, do orçamento acima indicado, a quantia de 1.000$, a qual irá reforçar a verba de cada uma das epígrafes destinada à alimentação dos alunos daqueles institutos, com 500$.

O presente decreto será publicado no *Diário do Govêrno,* imediatamente depois de registado na Direcção Geral de Contabilidade Pública.

Os Ministros de todas as Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Dado nos Paços do Govêrno da República, em 14, e publicado em 17 de Junho de 1915.— *Joaquim Teófilo Braga — José de Castro — Paulo José Falcão — Tomé José de Barros Queiroz — Francisco Teixeira de Queiroz — Manuel Joaquim Rodrigues Monteiro — José Jorge Pereira.*

(Foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública).

MINISTÉRIO DA MARINHA

Majoria General da Armada

1.ª Repartição

3.ª Secção

Por ordem superior novamente se publica com os respectivos modelos o seguinte decreto:

DECRETO N.º 1:668

Sob proposta do Ministro da Marinha e atendendo à conveniência do serviço: hei por bem, nos termos do n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa, decretar que os artigos 359.º e 361.º e seus respectivos parágrafos, números e alíneas, do regulamento de saúde naval, sejam modificados pela seguinte forma:

Artigo 359.º O chefe do serviço farmacêutico terá para a sua escrituração um livro (modêlo junto), onde serão lançadas sucessiva e cronológicamente:

1.º Todas as receitas, compreendendo:

a) Composições farmacêuticas que se houverem preparado, para depósito (modêlo n.º 38 do regulamento de fazenda naval);

b) (Como está);

c) (Como está);

d) (Como está).

2.º Todas as despesas, compreendendo:

a) Medicamentos empregados nas composições farmacêuticas para depósito (modêlo n.º 39 do regulamento de fazenda naval);

b) Artigos compreendidos no aviamento de receituário;

c) Artigos fornecidos em satisfação de requisições devidamente aprovadas (conhecimentos com recibos doutros encarregados);

d) Artigos gastos em expediente e análises;

e) Artigos (apósitos) fornecidos às enfermarias por meio de requisições visadas pelo director;

f) Artigos inutilizados (ordens de despesa extraordinária).

§ único. Com estes documentos formulará o chefe do serviço farmacêutico a ordem de despesa geral (modêlo junto) onde discriminará a de receituário, composição, fornecimentos, etc., ordem que será presente ao conselho administrativo, com os documentos originais, para aprovação.

Art. 361.º São documentos comprovativos da despesa:

1.º As ordens de despesa de medicamentos empregados nas composições farmacêuticas e as elaboradas pelos mapas mensais modêlo n.º 17;

2.º Os conhecimentos com recibos passados por outros responsáveis;

3.º As ordens de despesa dos artigos gastos em expediente e análises (modêlo n.º 39 do regulamento de fazenda naval) e os documentos dos apósitos fornecidos às enfermarias.

Ficam revogadas as disposições em contrário.

Dado nos Paços do Govêrno da República, e publicado em 18 de Junho de 1915.— *Joaquim Teófilo Braga — José de Castro.*

HOSPITAL DA MARINHA

Ordem de despesa geral

Mapa, conforme os originais de onde foram extraídos, dos medicamentos e mais géneros consumidos no receituário, formação de compostos, expediente de farmácia e análises, fornecimento para enfermarias, navios, escolas, etc.

Mês de . . . de 19. . .

Artigos	Números dos documentos	Enfermarias		Composição — Gramas	Expediente e análises — Gramas	Artigos inutilizados — Gramas	Navios — Gramas	Soma — Gramas	Valores
		Apósitos — Gramas	Receituários — Gramas						

Hospital da Marinha, em . . . de . . . de 19. . .

O Conselho Administrativo

O Presidente, *F. . .*

O Secretário, *F. . .*

O Vogal, *F. . .*

O Chefe do Serviço Farmacêutico, *F. . .*

Nome dos artigos	Saldo do ano anterior	Receita												Valores			Despesa												Valor da despesa	Valor do saldo para o ano seguinte	Saldo para o ano seguinte	Observações
		Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Soma da receita	Da receita	Do saldo do ano anterior	Total	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Janeiro	Fevereiro	Março	abril	Maio	Junho	Soma da despesa				